



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS E MOTORES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO BEM.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E-131/2016

PROCESSO nº 649/2016

OFERTA DE COMPRA Nº 261101260452016OC00367

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/11/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2016– 09:00h

O Senhor Eduardo Soares de Camargo, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – PROCESSO Nº 649/2016**, objetivando a presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS E MOTORES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO BEM**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, embarcações, máquinas e motores, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, disponibilização de rede credenciada de oficinas, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra e peças necessárias à manutenção do bem, conforme Anexo I – Termo de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Referência, incluindo os serviços, mão de obra e peças necessárias à manutenção dos veículos, das embarcações, máquinas e motores, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2. O **percentual da taxa de administração**, que poderá ser positiva ou negativa e o **preço mensal**, resultante da incidência dessa taxa sobre o montante total mensal gasto, estimado com serviços de manutenção, indicado no Termo de referência, que integra este Edital como anexo I, bem como o preço total estimado para a prestação dos serviços, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias - artigo VI da Lei 10.520/2002.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

➤ **Validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

➤ **Prestação do serviço** em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), incluídos nos preços propostos todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos II da Lei Federal no 8.666/93:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, ou seja, contratação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) implantação e operação de sistema informatizado para atender a frota de veículos, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo III), elaborada em papel timbrado, atestando que:

- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 1,00 (um real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor mensal total da proposta e será empregado apenas para fins de negociação no Sistema BEC/SP. A futura contratação terá como unidade de medida a Taxa de Administração (%) ofertada pela licitante vencedora, que deverá estar refletida em percentual aplicado sobre o valor em reais (R\$) do volume de manutenção consumido mensalmente.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do correio eletrônico para o endereço licitacoes@fflorestal.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Setor de Licitações e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem



FUNDAÇÃO FLORESTAL

lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.**

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo**, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de até 02(dois) dias úteis contado da data da adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

7.1 Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2 Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3 Se a Cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observando ainda o disposto no subitem 7.1 deste item VI.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação, no tocante contratação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) implantação e operação de sistema informatizado para atender a frota de veículos/embarcações/máquinas/motores, deverão ser executados nos estabelecimentos credenciados pela contratada; e quanto à implantação do sistema informatizado e sua operação, deverá ser executado de acordo com o termo de referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto..

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) para os Veículos:
 - Identificação da oficina (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - Tipo de Peças;
 - Tipo de Serviço;
 - A data e hora da Transação;
 - Valor da operação do serviço; e
 - Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

- b) para as embarcações:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação da embarcação (nome do barco, prefixo, nº do motor, nº do patrimônio);
- Horas de uso da embarcação no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação; e
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

c) para os demais equipamentos:

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do equipamento (nome, marca, prefixo, nº do motor, nº do patrimônio e demais informações que houver);
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação; e
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

3. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a CONTRATANTE, atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentada no Setor de Logística da Fundação Florestal, situado na Rua do Horto,931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo – SP.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art.2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.

2. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento e inexistência de débitos junto ao sistema da Seguridade Social INSS (art. 195 da C.F.) e inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia – FGTS.

4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, face a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços Taxa de Administração (%) que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de manutenção.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Também constitui condição para celebração do contrato, não estar inscrito no site de Sanções Administrativas.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato,



FUNDAÇÃO FLORESTAL

serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, **a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. A garantia de que trata o item 1. deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de Proposta de Preços
- Anexo III – Modelo de Declaração
- Anexo IV – Resolução SMA 57/13
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo VII – Dados para Faturamento
- Anexo VIII – Preço Referencial

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 04 de outubro 2016.

ELISABETH SUTTER
Subscritora do Edital

EDUARDO SOARES DE CAMARGO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, embarcações, máquinas e motores, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, disponibilização de rede credenciada de oficinas, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra e peças necessárias à manutenção do bem.

2. PLANILHA QUANTITATIVA GERAL:

PREVISÃO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E PEÇAS:

TIPO DE SERVIÇO	Valor Médio Mensal em R\$	Valor estimado para 12 meses
Veículos Fundação Florestal	R\$ 92.100	R\$ 1.105.200,00
Valor Total Estimado	R\$ 92.100	R\$ 1.105.200,00

3. JUSTIFICATIVA:

A Fundação Florestal possuía o Processo 520/15.

A manutenção preventiva e corretiva de bens, em geral, é indispensável ao funcionamento regular e permanente de nossos veículos / embarcações e equipamentos. Esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção, cujo objetivo não é só aumentar a vida útil do bem adquirido, mas também oferecer segurança aos seus usuários. As atividades são desenvolvidas com deslocamentos constantes dos técnicos da Fundação Florestal por Unidades de Conservação, que estão espalhadas pelo Estado de São Paulo, cujas estradas nem sempre estão bem conservadas, sendo normalmente de terra e de difícil acesso, conseqüentemente, exigindo muito mais dos veículos em deslocamento.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados

A revisão preventiva é o gerenciamento estratégico da atividade de manutenção que consiste atuar antes que ocorram falhas nos veículos, máquinas ou motores ou desempenho menor que o esperado. É também, o planejamento das ações e atividades rotineiras através de agendamentos de revisões periódicas, antecipando eventuais problemas que possam comprometer a utilização, bem como minimizar os custos ou a quebra inesperada dos bens.

A revisão corretiva é a atuação para correção ou restauração de falhas das condições de funcionamento do bem ou sistema após o diagnóstico do problema. Normalmente um trabalho planejado é sempre mais barato, mais rápido e mais seguro, conseqüentemente será de melhor qualidade.

As peças e acessórios serão fornecidos pela **CONTRATADA** através de sua rede credenciada.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Todos os serviços objeto desta solicitação só poderão ser realizados após autorização da Fundação Florestal.

4.2 - Descrição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva

Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e motores da CONTRATANTE, prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Reparação elétrica com fornecimento de peças e acessórios;
- Funilaria e pintura em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Vidraçaria (Vidros, lanternas, faróis, parabrisas);
- Carroceria;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos, máquinas ou motores ou por orientação da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE;
- A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA apresentará orçamento realizado em oficinas credenciadas, devendo este procedimento ser registrado no sistema;
- A CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de horas para a avaliação da CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços;
- Fica reservado a CONTRATANTE, através de seus gestores, o direito de realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas ou não credenciadas;
- Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo, máquina ou motor;
- Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução de custos apresentados, a CONTRATANTE remanejará o veículo de imediato e sem ônus para outra oficina ou aquela que apresentar o orçamento de menor valor;
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

4.2.1 - Mecânica Geral

Mecânica geral consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.2.2 - Lanternagem

Consiste em serviços de troca e/ou recuperação de lataria.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.2.3 - Pintura

Consiste em serviços de pintura automotiva interna e externa em estufa, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo.

4.2.4 - Capotaria

Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados (bancos frontais e traseiros), e cobertura interna do veículo (teto, pisos, laterais), bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas (fechaduras e alavancas), cintos de segurança e borrachas das portas.

4.2.5 - Sistema Elétrico

Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas (faróis, condutores, comandos, conectores, setas, máquinas de vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

4.2.6 - Sistema Hidráulico

Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outras partes que envolvam esse serviço).

4.2.7 – Borracharia, Pneus e Câmaras

Consiste nos serviços de substituição e ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, bem como o fornecimento de pneus e câmaras.

4.2.8 – Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cárter

Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.

4.2.9 - Suspensão

Consiste nos serviços de substituição e ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas calços, balanças e outros serviços.

4.2.10 - Sistema de filtros

Consiste nos serviços de substituição dos filtros de ar e filtros de combustíveis.

4.2.11- Instalação de Acessórios

Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

4.2.12- Vidros

Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais e borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas.

4.2.13 – Lavagens

Consiste nos serviços de lavagens dos veículos.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.2.14 - Os serviços acima citados estarão em conformidade com a especificação do manual do usuário dos veículos, máquinas ou motores, não sendo suprimida a correção de algum que por ventura seja identificado durante a manutenção preventiva.

4.3 - Realização dos Serviços

Todo e qualquer serviço somente deverá ser efetivado com a autorização expressa da Fundação Florestal, através de autorização via web, ou meios compatíveis, assinada pela Fundação Florestal, com a especificação do serviço e/ou fornecimento a ser prestado.

Os serviços deverão ser executados em oficina conveniada e, estando os veículos em condições de rodagem, serão testados diretamente por profissionais no estabelecimento onde os tiverem sido entregues. Em caso contrário, deverão ser conduzidos por guincho, podendo ser acionado o socorro de qualquer parte dos municípios abrangidos pela **região de localização do veículo**.

Em razão das localidades e por conveniência administrativa, os serviços deverão ser executados em oficinas sede ou filial/conveniadas no âmbito das cidades (município sede), apontadas no Anexo II.

4.4 Estrutura da rede credenciada de oficinas

A rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos:

- A CONTRATADA deverá manter oficinas credenciadas dentro dos municípios apontados no ANEXO A e ANEXO B;
- Possuir preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado;
- Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

4.5 Embarcações:

Manutenção e conservação de Embarcações da CONTRATANTE, prestando reparação de motor náutico, revisões preventivas e corretivas através de rede credenciada de oficinas, incluindo:

- 1-Mecânica em geral, com fornecimento de peças originais e acessórios;
- 2-Instalação e retirada de motores;
- 3- Sistema de filtros;
- 4-Outros serviços constantes no manual das embarcações e / ou equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE;

-A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, via sistema, o prazo de conserto da embarcação, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para a execução do mesmo;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

-O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para a análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE.

-A Manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para a aprovação da CONTRATANTE.

-A CONTRATADA apresentará orçamento realizado em oficinas credenciadas, devendo este procedimento ser registrado no Sistema.

-A CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de horas, para a avaliação da CONTRATANTE.

-A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial do serviço, levando em conta o melhor custo-benefício. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.

-Fica reservado à CONTRATANTE, através de seus gestores, o direito de realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas ou não credenciadas e negociação da redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra a embarcação.

Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução de custos apresentados, a CONTRATANTE remanejará, de imediato, sem ônus, a embarcação para outra oficina que apresentou o orçamento de menor valor.

OBSERVAÇÃO: Os serviços só poderão ser realizados após a autorização da CONTRATANTE.

Mecânica Geral:

Mecânica Geral consiste em serviços de mecânica em motor de popa, retirada e instalação da parrelha de motores de popa, devidamente ajustado, injeção eletrônica, velas de ignição e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais e acessórios, para o perfeito funcionamento do motor.

Descrição dos materiais de manutenção preventiva e corretiva:

Principais peças:

- Defletor do Escapamento;
- Coletor de escapamento;
- Correia Dentada;
- Interruptor de parada;
- Interruptor de afogador;
- Cabo do engate;
- Chicote do acelerador;
- Cabo do acelerador;/
- Avanço de partida;
- Termostato;
- Chicote de engate;
- Válvula de controle de pressão;
- Hélice, porca de hélice, cupilha;
- Troca de velas de ignição;
- Alavanca de trava de capô;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Graxa para pontos de lubrificação;
- Regulagem em geral (carburação, injeção eletrônica, e outros componentes), tampa do escapamento, tampa da passagem de água de resfriamento, tampa do regulador retificador).

Outros Serviços:

Instalação e retirada de motores:

- Consiste em serviços de mecânica em motor de popa, instalação e retirada da parrelha de motores de popa, devidamente ajustado.

Sistema de Filtros:

- Consiste nos serviços de substituição dos filtros de ar e filtros de combustíveis; Troca regular de óleo lubrificante e filtro conforme especificações do fabricante.
- Troca de rotor carcaça de bomba d'água;
- Filtro OCV – válvula de controle de óleo;
- Troca regular de óleo lubrificante e filtros;
- Troca de água de arrefecimento;
- Lubrificação da caixa de engrenagens;

Descrição de materiais de manutenção preventiva:

Materiais obrigatórios para embarcação de salvatagem, para aquisição na rede credenciada, incluindo:

Realização dos serviços:

Todo e qualquer serviço somente poderá ser efetivado com a autorização expressa da Fundação Florestal, através de autorização via web, ou meios compatíveis, assinada pela Fundação Florestal ou suas Unidades subordinadas, com a especificação do serviço e/ou fornecimento a ser prestado.

Os serviços deverão ser executados em oficina conveniada, estando as embarcações em condições de navegação, serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento onde as tiverem sido entregues. Em caso de haver necessidade, deverão ser conduzidas por transporte rodoviário especializado, podendo ser acionado o serviço de auxílio imediato em qualquer parte da faixa litorânea do Estado de São Paulo, de responsabilidade do Terceiro Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Serviços de manutenção corretiva, poderão ocorrer nos locais de guarda da embarcação ou no local onde a mesma se encontre, em função de problema durante o uso que a impeça de retornar ao local de guarda.

Serviços de manutenção preventiva, poderão ser prestados OBRIGATORIAMENTE no local de guarda da embarcação, visando corrigir situações que tornem as embarcações indisponíveis para a navegação, dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas da Marinha.

5. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

5.1. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá realizar:



- Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via WEB em tempo real;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto a oficinas credenciadas;
- Sistema operacional para processamento das informações via WEB em tempo real pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso, para aprovação no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;
- Rede de oficinas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- Interface digital (oficinas x cliente);
- Orçamentos eletrônicos que deverão ficar registrados no sistema;
- Data base dos históricos de orçamentos;
- Planilha de custos por modelo/departamento;
- Histórico de manutenção do veículo, máquina ou motor;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviços;
- Aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado no CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24 horas, identificando os bens, os condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;
- Manutenção da frota – Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE.

5.2 Relatórios que deverão ser extraídos no sistema

Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Histórico de manutenção por veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peça e mão-de-obra, quantidade de peças e total de horas mão-de-obra;
- Ordem de Serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado na OS;
- Interface digital – oficina x cliente;
- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção dos veículos;
- Relatório de custo por modelo/centro de custo;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Comparação de orçamento para análise de histórico;
- Cotação on-line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro do veículo;
- Composição da frota e idade média;
- Limites estabelecidos previamente para cada veículo;
- Cadastro de usuários por veículo;
- Relação de estabelecimentos credenciados;
- Tempo de imobilização do veículo;
- Custos por grupo de manutenção – veículo;
- Custos e quantidades por tipo de manutenção – veículos;
- Veículos x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.

5.3 – Resultados esperados

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilização do sistema de gestão, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre a manutenção, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de execução;
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do CONTRATANTE;
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo hábil para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazos para execução dos serviços;
- Gerenciamento de todas as manutenções realizadas através de processo único;
- Centralização de toda atividade de manutenção de veículos do CONTRATANTE;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site.

6. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES DO CONTROLE E DO PAGAMENTO

6.1 Treinamento dos condutores e gestores

- A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do sistema incluindo:
 - Operações de cadastramento dos usuários, veículos, máquinas e motores;
 - Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
 - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
 - Aplicação prática do sistema.
 - Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.2 Segurança no fornecimento

- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso através de ligação local, mediante ligação gratuita (0800), com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.3 Medição dos serviços prestados

- Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência, um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Identificação da oficina (nome e endereço);
 - Identificação do veículo, máquina ou motor (marca, tipo, prefixo, placa);
 - Hodômetro do veículo no momento da manutenção;
 - Serviços executados;
 - Peças substituídas;
 - Data e hora da transação;
 - Valor da operação;
 - Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e matrícula);
 - Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema;
 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a CONTRATANTE atestará a medição quinzenal;
 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentada no Setor de Logística da Fundação Florestal, situado na Rua do Horto, 931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo – SP.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



- Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizarem-se pelo pagamento as oficinas credenciadas decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de oficinas não qualificadas e/ou entendida como inadequadas para a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Lançar no sistema de gestão, em tempo real, o valor da manutenção e da quilometragem do veículo, após cada manutenção;
- Disponibilizar oficinas conveniadas em todos os municípios discriminados no Anexo II.
- Suspender/bloquear os cartões imediatamente após o término de vigência do contrato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de utilização após prazo de vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer a CONTRATADA após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas, motores, condutores e centros de custo, se houver;
- Expedir a Ordem de Serviço (OS) para execução dos reparos a serem executados;
- Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, verificando-se no desenvolvimento dos trabalhos se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as faltas possam ser corrigidas a tempo;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Prestar a CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- Encaminhar a liberação de pagamento de faturas de prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, considerando este a partir da assinatura do contrato.

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos, máquinas, motores e condutores no Sistema de Gestão da Contratada	20 dias
Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas	30 dias
Treinamento de condutores e gestores da frota	30 dias
Credenciamento das oficinas necessárias	30 dias

10. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua vigência ao prazo de 60 (sessenta) meses, estando sua duração condicionada à existência de recursos orçamentários para cada exercício financeiro.

11. FORMA DE PAGAMENTO

30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

12. ANEXOS

Anexo A - Resumo da Frota da Fundação Florestal; e

Anexo B - Resumo dos Equipamentos da Fundação Florestal.

Anexo A - Resumo da Frota da Fundação Florestal

Nº	PLACA	UNIDADE	LOCALIDADE	MARCA	MODELO	COR	ANO FAB.	COMB	CHASSI	GRUPO
1	BFG-5811	EEC BANANAL	BANANAL	HONDA	XR 200R	BRANCA	1997	GAS	9C2MD280VVR010496	S-5
2	BFG-6851	PE JURUPARA	IBIUNA E PIEDADE	HONDA	XR 200R	VERMELHA	2001	GAS	9C2MD28002R101334	S-5
3	BRZ-4251	EEC JUREIA ITATINS	JUREIA ITATINS	VW	7.100	BRANCA	1995	DIESE L	9BWVTAP59SDB89031	S-3
4	BSV-2771	FEENA - RIO CLARO	RIO CLARO	VW	GOL	PRATA	1999	GAS	9BWZZZ373XT074020	S-1
5	BSV-8491	PE JURUPARA	IBIUNA E PIEDADE	TOYOTA	BANDEIRANTE	CINZA	2000	DIESE L	9BRBJ0120Y1022213	S-2
6	BYZ-1501	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016486	S-5
7	BYZ-2491	PESM N.ITARIRU	PEDRO DE TOLEDO	HONDA	XR 250	BRANCA	2006	GAS	9C2MD34006R010142	S-5
8	CDV-1141	PE JUQUERY	SÃO PAULO	LAND ROVER	DEFENDER	BRANCA	2001	DIESE L	93RLDVBE81T004509	S-2
9	CMW-0171	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	Ford	RANGER	BRANCA	2002	DIESE L	8AFER13F82J255017	S-2
10	CXJ-0561	EEC PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	GM	MONTANA	BRANCA	2006	FLEX	9BGXL80G07C110672	S-2
11	DJL-8731	PE NASC. DO PARANAPANEMA	CAPÃO BONITO	VW	PARATI	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081224	S-2
12	DJL-9311	GERÊNCIA LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA	APIAI	VW	GOL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05U4CP142170	S-1
13	DJP-4521	APA CBT - BOTUCATU	BOTUCATU	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W06T196592	S-2
14	DJP-4531	PESM N.PICINGUABA	UBATUBA	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W36T197087	S-2
15	DJP-8531	PESM N.CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13P49J220445	S-2
16	EHL-4441	PE RESTINGA DA BERTIOGA	BERTIOGA	HONDA	NXR 150	VERMELHA	2012	FLEX	9C2KD0540CR532396	S-5
17	BFG-5332	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	HONDA	XR 200R	BRANCA	1995	GAS	9C2MD2801SRT01282	S-5
18	BYZ-1502	EEC ITABERÁ	ITABERÁ	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016489	S-5
19	BYZ-1522	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R017143	S-5
20	BYZ-2492	FF / SEDE	SÃO PAULO	HONDA	XR 250	BRANCA	2006	GAS	9C2MD34006R012432	S-5
21	CDV-1102	PESM N.CURUCUTU	JUQUITIBA	LAND ROVER	DEFENDER	BRANCA	2001	DIESE L	93RLDVBE81T004511	S-2
22	CDV-1332	PE CAVERNA DO DIABO	ELDORADO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2001	DIESE L	93XLNK3402C116433	S-2
23	CMW-0152	PE ILHA ANCHIETA	UBATUBA	VW	PARATI	BRANCA	2002	Alcool	9BWDB05X12T144374	S-2
24	CMW-0192	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C219983	S-2
25	CMW-0202	PE JUQUERY	SÃO PAULO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C220167	S-2
26	CMW-1452	PE RIO TURVO	CAJATI	VW	13.180	BRANCA	2003	DIESE L	9BWBE72SX4R411690	S-3

27	DJP-8502	PE FURNAS DO BOM JESUS	PEDREGULHO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2008	DIESE L	93XPNK7408C8447417	S-2
28	DJP-8532	PESM N.CUNHA	CUNHA	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13P59J205355	S-2
29	DRG-5442	EEC RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	VW	GOL	BRANCA	2005	FLEX	9BWCA05X95P138592	S-1
30	DUV-9422	PE AGUAPEI	TUPI PAULISTA	HONDA	NXR125 BROS KS	PRETA	2006	GAS	9C2KD03106R005950	S-5
31	FQB-8912	PESM N.CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	TOYOTA	HILUX	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G1F6606879	S-2
32	BFG-5803	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	HONDA	XR 200R	BRANCA	1997	GAS	9C2MD280VVR010491	S-5
33	BRZ-3283	PE RIO TURVO	CAJATI	TOYOTA	BANDEIRANTE	BRANCA	1995	DIESE L	9BRBJ0060S1004714	S-2
34	BRZ-4003	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	TOYOTA	BANDEIRANTE	BRANCA	1995	DIESE L	9BRBJ0060S1004697	S-2
35	BRZ-7673	PESM N.ITUTINGA PILÕES	CUBATÃO	LAND ROVER	DEFENDER	VERDE	1996	DIESE L	SALLDKHF8TA996826	S-2
36	BYZ-1223	PESM N.CUNHA	CUNHA	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109055	S-5
37	BYZ-1233	PESM N.ITARIRU	PEDRO DE TOLEDO	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109101	S-5
38	BYZ-1403	EEC JUREIA ITATINS	JUREIA ITATINS	HONDA	XR 250	BRANCA	2004	GAS	9C2MD34004R020076	S-4
39	BYZ-1493	EEC CAETETUS	GÁLIA	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016467	S-5
40	BYZ-1513	PE XIXOVA JAPUI	SÃO VICENTE	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016511	S-5
41	BYZ-2493	PE XIXOVA JAPUI	SÃO VICENTE	HONDA	XR 250	BRANCA	2006	GAS	9C2MD34006R010401	S-5
42	CDV-1103	PE JARAGUA	SÃO PAULO	LAND ROVER	DEFENDER	BRANCA	2001	DIESE L	93RLDVBE81T004515	S-2
43	CDV-1813	FF / SEDE	SÃO PAULO	GM	S10	BRANCA	2000	DIESE L	9BG138BCOYC433795	S-2
44	CMW-0163	PE RIO TURVO	CAJATI	FORD	RANGER	BRANCA	2002	DIESE L	8AFER13F62J255291	S-2
45	CMW-0173	PE CAVERNA DO DIABO	ELDORADO	FORD	RANGER	BRANCA	2002	DIESE L	8AFER13F12J255019	S-2
46	CXJ-0553	PE FURNAS DO BOM JESUS	PEDREGULHO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2006	DIESE L	93XJNK3406C643403	S-2
47	CYE-4873	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	GM	S10	BRANCA	2005	DIESE L	9BG138JC05C420556	S-2
48	DFT-2013	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C220174	S-2
49	DJL-8733	RDS DE LAVRAS	CAJATI	CHEVROLET	MONTANA	BRANCA	2011	FLEX	9BGCA80X0CB210257	S-2
50	DJP-4513	PE JUQUERY	SÃO PAULO	VW	GOL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W86P089987	S-1
51	DJP-4533	APA CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W46T196952	S-2
52	DJP-4543	PE XIXOVA JAPUI	SÃO VICENTE	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W06T196575	S-2
53	DLG-1493	PE CANTAREIRA	SÃO PAULO	GM	S10	BRANCA	2005	DIESE L	9BG138JJ06C410584	S-2
54	GCB-8443	PE ILHABELA	ILHABELA	TOYOTA	HILUX	BRANCA	2015	DIESE L	8AJFY22G4F8024979	S-2

55	BFG-5314	EEC BANANAL	TAUBATE	HONDA	XL 125	VERMELHA	1993	GAS	9C2JD0801PRP01940	S-5
56	BFG-5324	PESM N.CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	HONDA	XL 125	VERMELHA	1993	GAS	9C2JD0801PRP02021	S-5
57	BFG-5334	PE RIO TURVO	CAJATI	HONDA	XL 125	VERMELHA	1993	GAS	9C2JD0801PRP02008	S-5
58	BFG-5344	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	HONDA	XL 125	VERMELHA	1995	GAS	9C2JD0801SRS01557	S-5
59	BFG-5814	FF / SEDE	SÃO PAULO	HONDA	XR 200R	BRANCA	1997	GAS	9C2MD280VVR010478	S-5
60	BRZ-4094	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	TOYOTA	BANDEIRANTE	BRANCA	1995	DIESE L	9BRBJ0060S1004478	S-2
61	BRZ-4874	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	VW	12.140 H	BRANCA	1995	DIESE L	9BWXTACM1SDB90146	S-3
62	BSV-5974	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	GM	CHEVROLET	BEGE	1985	Alcool	9BG56NMF0004995	S-3
63	BYZ-1234	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109071	S-5
64	BYZ-1514	FF / SEDE	SÃO PAULO	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016513	S-5
65	BYZ-1534	PE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R017451	S-5
66	CDV-1064	FF / SEDE	SÃO PAULO	LAND ROVER	DEFENDER	BRANCA	2001	DIESE L	93RLDVBE81T004514	S-2
67	CDV-1814	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	GM	S10	BRANCA	2000	DIESE L	9BG138BCOYC433954	S-2
68	CMW-0204	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C220134	S-2
69	CMW-0544	PESM N.CUNHA	CUNHA	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C222237	S-2
70	CMW-3574	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	FORD	F12000 160	BRANCA	2004	DIESE L	9BFXK82F75B007201	S-3
71	CMW-3964	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	VW	13.180	BRANCA	2005	DIESE L	9BWBE72S54R433113	S-3
72	CVA-9154	DIRETORIA METROPOLITANA E INTERIOR	SÃO PAULO	CHEVROLET	BLAZER	BRANCA	2000	GAS	9BG116ASOYC422091	S-2
73	CYE-4874	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	VW	GOL	BRANCA	2005	GAS	9BWCA05Y75T175950	S-1
74	CYX-7554	EEC CAETETUS	GÁLIA	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2007	DIESE L	93XGNK7407C733437	S-2
75	DJL-9304	GERÊNCIA DO INTERIOR	CAETETUS	VW	GOL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142299	S-1
76	DJL-9314	FF / SEDE	SÃO PAULO	Toyota	COTOLLA	PRETA	2011	FLEX	9BRBL42E7C4722944	B
77	DJP-1784	RDS QUILOMBOS DE B.DO TURVO	BARRA DO TURVO	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W96T196770	S-2
78	DJP-2424	PE ILHA DO CARDOSO	CANANÉIA	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W06T110228	S-2
79	DJP-2474	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	Fiat	FIORINO	BRANCA	2006	GAS	9BD25504568783426	S-4
80	DJP-8024	EEC ITABERÁ	ITABERÁ	VW	PARATI	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05WX9P101253	S-2
81	DJP-8534	FF / SEDE	SÃO PAULO	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13P49J205346	S-2
82	DLG-1524	FF / SEDE	SÃO PAULO	GM	S10	BRANCA	2005	DIESE L	9BG138JJ06C415565	S-2

83	DOP-8534	EEC PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	HONDA	NXR125 BROS KS	PRETA	2006	GAS	9C2KD03306R036050	S-5
84	DUV-9404	PE RIO DO PEIXE	JUNQUEIRÓPOLIS	HONDA	NXR125 BROS KS	PRETA	2006	GAS	9C2KD03106R005903	S-5
85	EEF-8114	APA MORRO DE SÃO BENTO	RIBEIRÃO PRETO	Ford	FIESTA	BRANCA	2009	FLEX	9BFZF55PXA8499536	S-1
86	BFG-5005	PE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	HONDA	XR 200R	BRANCA	1995	GAS	9C2MD2801SRT00680	S-5
87	BFG-6785	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	HONDA	XR 200R	BRANCA	2001	GAS	9C2MD28001R013607	S-5
88	BRZ-7355	PESM N.CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	GM	IMP/GMC 6.150	BRANCA	1996	DIESE L	8AG443NDTTA128294	S-3
89	BRZ-7675	PE ILHABELA	ILHABELA	LAND ROVER	DEFENDER	VERDE	1996	DIESE L	SALLDKHF8TA994778	S-2
90	BVZ-0215	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	MERC. BENZ	SPRINTER	BRANCA	1997	DIESE L	8AC690341VA512347	S-2
91	BYZ-1215	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109088	S-5
92	BYZ-1235	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109057	S-5
93	BYZ-2665	PE ILHA ANCHIETA	UBATUBA	HONDA	NXR125 BROS KS	VERMELHA	2008	GAS	9C2KD03108R015980	S-5
94	CDV-1065	EEC BANANAL	TAUBATE	LAND ROVER	DEFENDER	BRANCA	2001	DIESE L	93RLDVBE81T004513	S-2
95	CDV-1815	EEC JATAI	LUIS ANTONIO	GM	S10	BRANCA	2000	DIESE L	9BG138BCOYC436200	S-2
96	CMW-0155	PE RIO TURVO	CAJATI	FORD	RANGER	BRANCA	2002	DIESE L	8AFER13F92J254880	S-2
97	CMW-1435	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	VW	PARATI	BRANCA	2005	FLEX	9BWDB05X85T144845	S-2
98	CMW-3565	PE RIO TURVO	CAJATI	PEUGEOT	BOXER 16 LUG	BRANCA	2004	DIESE L	936232Y2Z41017246	S-2
99	DJL-9305	GERÊNCIA DO ALTO PARANAPANEMA	REGISTRO	VW	GOL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142495	S-1
100	DJP-2435	PE CANTAREIRA	SÃO PAULO	VW	PARATI	BRANCA	2005	FLEX	9BWDB05W96T054368	S-2
101	DJP-4555	APA CBT - BOTUCATU	BOTUCATU	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W66T196662	S-2
102	DJP-4565	PE CAVERNA DO DIABO	ELDORADO	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W86T196680	S-2
103	DJP-8535	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13P29J205345	S-2
104	DRL-3465	PE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	VW	KOMBI	BRANCA	2005	Alcool	9BWGB07X16P000462	S-2
105	EOB-4065	PE CANTAREIRA	SÃO PAULO	Ford	RANGER	BRANCA	2011	DIESE L	8AFER13P4CJ476057	S-2
106	FBM-4725	PESM N.ITARIRU	PEDRO DE TOLEDO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE07010	S-2
107	GBK-0655	PESM CAMINHOS DO MAR	CUBATÃO	RENAULT	DUSTER	BRANCA	2015	FLEX	93YHSRC4NGJ130535	S-2
108	BFG-5306	PE JURUPARA	IBIUNA E PIEDADE	HONDA	XR 200R	BRANCA	1995	GAS	9C2MD2801SRT00732	S-5
109	BFG-5316	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	HONDA	XL 125	VERMELHA	1993	GAS	9C2JD0801PRP01935	S-5
110	BFG-6786	PE DO PRELADO	ILHA COMPRIDA	HONDA	XR 200R	BRANCA	2001	GAS	9C2MD28001R013612	S-5
111	BHQ-5336	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	TOYOTA	BANDEIRANTE	BRANCA	1987	DIESE L	OJ83951	S-2
112	BVZ-0316	PESM N.ITUTINGA PILÕES	CUBATÃO	LAND ROVER	DEFENDER	VERDE	1997	DIESE	SALLDHMF8VA112361	S-2

								L		
113	BVZ-6496	PESM N.CUNHA	CUNHA	TOYOTA	BANDEIRANTE	BRANCA	1989	DIESE L	9BR0J0060K1004525	S-2
114	BYZ-1216	PE JURUPARA	IBIUNA E PIEDADE	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109111	S-5
115	BYZ-1376	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	HONDA	XR 250	BRANCA	2004	GAS	9C2MD34004R024267	S-4
116	CDV-1326	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	TOYOTA	HILUX	BRANCA	2001	DIESE L	8AJ31LNL529300171	S-2
117	CMW-3556	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2004	DIESE L	93XLNK3405C437012	S-2
118	CMW-3566	PE CAVERNA DO DIABO	ELDORADO	VW	SAVEIRO	BRANCA	2004	FLEX	9BWEB05X65P028797	S-2
119	CMW-3576	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	VW	PARATI	BRANCA	2004	FLEX	9BWDB05X55T031841	S-2
120	CYE-4876	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	VW	COMIL BELLO M	BRANCA	2005	DIESE L	9BWF252R65R518393	S-2
121	DFR-5796	FF / SEDE	SÃO PAULO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C219496	S-2
122	DJL-8736	FF / SEDE	SÃO PAULO	Ford	TRANSIT 350L BUS	BRANCA	2011	DIESE L	WFODXXTBFBTY57662	S-2
123	DJP-1906	PE FURNAS DO BOM JESUS	PEDREGULHO	VW	PARATI	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05W49P101636	S-2
124	DJP-6466	APA CBT - BOTUCATU	BOTUCATU	VW	PARATI	BRANCA	2008	FLEX	9BWDB05W08T203544	S-2
125	DJP-8536	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13P39J205340	S-2
126	DUV-9416	PE AGUAPEI	TUPI PAULISTA	HONDA	XR 250	PRETA	2006	GAS	9C2MD34006R004290	S-5
127	EEF-7106	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	VW	PARATI	BRANCA	2009	FLEX	9BWGB05W9AP027413	S-2
128	FCL-9166	FF / SEDE	SÃO PAULO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE06654	S-2
129	FSB-5846	PESM N.SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	TOYOTA	HILUX	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G5F6606867	S-2
130	BFG-5347	PE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	HONDA	XL 125	VERMELHA	1995	GAS	9C2JD0801SR500928	S-2
131	BFG-5427	PE CAVERNA DO DIABO	ELDORADO	HONDA	XR 200R	VERMELHA	1995	GAS	9C2MD2801SR503287	S-5
132	BFG-6787	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	HONDA	XR 200R	BRANCA	2001	GAS	9C2MD28001R013597	S-5
133	BRZ-5297	PE VASSUNUNGA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	VW	KOMBI	BRANCA	1996	GAS	9BWZZZ231TP007116	S-2
134	BRZ-5847	PE ILHABELA	ILHABELA	TOYOTA	BANDEIRANTE	BRANCA	1995	DIESE L	9BRBJ0060S1007237	S-2
135	BVZ-0227	PESM N.ITUTINGA PILÕES	CUBATÃO	FORD	F4000	BRANCA	1997	DIESE L	9BFL2UJG9VDB08717	S-3
136	BVZ-0327	FF / SEDE	SÃO PAULO	GM	S10	BRANCA	1998	GAS	9BG139CSWWC919229	S-2
137	BYZ-1227	PESM N.CUNHA	CUNHA	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109116	S-5
138	BYZ-1487	PE VASSUNUNGA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016461	S-5
139	BYZ-1497	EEC CAETETUS	GÁLIA	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016477	S-5
140	CDV-1067	PESM N.PICINGUABA	UBATUBA	MERC. BENZ	SPRINTER	BRANCA	2001	DIESE	8AC6903411A551834	S-2

								L		
141	CMW-0157	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	Ford	RANGER	BRANCA	2002	DIESE L	8AFER13F62J255016	S-2
142	CMW-0197	PE RIO TURVO	CAJATI	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C219473	S-2
143	CMW-3557	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2004	DIESE L	93XLNK3405C437033	S-2
144	CMW-3567	PE RIO TURVO	CAJATI	VW	PARATI	BRANCA	2004	FLEX	9BWDB05X85T032000	S-2
145	CMW-3577	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	VW	PARATI	BRANCA	2004	FLEX	9BWDB05X05T041113	S-2
146	DFR-5837	FF / SEDE	SÃO PAULO	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C220139	S-2
147	DJL-8737	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	VW	PARATI	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081370	S-2
148	DJL-9317	GERÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA	SÃO PAULO	VW	GOL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05U6CP142011	S-1
149	DJM-2167	FF / SEDE	SÃO PAULO	Fiat	PALIO	BRANCA	2012	FLEX	9BD373121D5011345	S-2
150	DJP-2447	PE CANTAREIRA	SÃO PAULO	VW	PARATI	BRANCA	2005	FLEX	9BWDB05W56T021674	S-2
151	DJP-4517	PE MARINHO DA LAJE DE SANTOS	SÃO VICENTE	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W86T196792	S-2
152	DJP-4527	FEENA - RIO CLARO	RIO CLARO	VW	GOL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05WX6P090669	S-1
153	DJP-8537	FF / SEDE	SÃO PAULO	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13P99J205343	S-2
154	DOI-5357	EEC RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO	HONDA	NXR125 BROS KS	VERMELHA	2005	GAS	9C2JD20105R015199	S-5
155	FBI-3157	PE RIO TURVO	CAJATI	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE07073	S-2
156	FCN-5647	EEC JUREIA ITATINS	JUREIA ITATINS	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2014	FLEX	93XFRKB9TFCE07138	S-2
157	BFG-5318	PE CANTAREIRA	SÃO PAULO	HONDA	XL 125	VERMELHA	1993	GAS	9C2JD0801PRP01948	S-5
158	BFG-5328	PE RIO TURVO	CAJATI	HONDA	XL 125	VERMELHA	1993	GAS	9C2JD0801PRP02022	S-5
159	BFG-5428	PE RIO TURVO	CAJATI	HONDA	XR 200R	VERMELHA	1995	GAS	9C2MD2801SR503060	S-5
160	BSV-5628	APA IBITINGA	IBITINGA	GM	S10	BRANCA	1999	DIESE L	9BG138BTOYC404091	S-2
161	BSV-5968	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	TOYOTA	BANDEIRANTE	BRANCA	1988	DIESE L	OJ87517	S-2
162	BVZ-6558	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	MERC. BENZ	MERC. BENZ/O 362	VERDE	1979	DIESE L	32142313037672	S-2
163	BYZ-1208	PESM N.CURUCUTU	JUQUITIBA	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109090	S-5
164	BYZ-1508	FEENA - RIO CLARO	RIO CLARO	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016500	S-5
165	BYZ-1518	EEC JUREIA ITATINS	JUREIA ITATINS	HONDA	NXR125 BROS KS	BRANCA	2005	GAS	9C2JD20105R016520	S-5
166	BYZ-2658	PE ILHA DO CARDOSO	CANANÉIA	HONDA	NXR125 BROS KS	VERMELHA	2008	GAS	9C2KD03108R015847	S-5
167	CMW-0158	PE LAGAMAR DE CANANÉIA	CANANÉIA	VW	PARATI	BRANCA	2002	Álcool	9BWDB05XX2T150478	S-2
168	CMW-3558	PESM N.CUNHA	CUNHA	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2004	DIESE L	93XPRK7405C409397	S-2
169	CMW-8498	PE CAMPINA DO ENCANTADO	PARIQUERA-AÇU	VW	PARATI	BRANCA	2004	FLEX	9BWDB05X85T074571	S-2

170	DJL-8748	GERÊNCIA DO INTERIOR	CAETETUS	CHEVROLET	MONTANA	BRANCA	2011	FLEX	9BGCA80X0CB217779	S-2
171	DJP-1788	MARINA PIER DO SACO DA RIBEIRA	UBATUBA	VW	GOL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05WX6P096214	S-1
172	DJP-1798	PE JURUPARA	IBIUNA E PIEDADE	VW	GOL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W46P096273	S-1
173	DJP-2438	EEC JUREIA ITATINS	JUREIA ITATINS	VW	PARATI	BRANCA	2005	FLEX	9BWDB05W76T020879	S-2
174	DJP-3148	EEC BAURU	BAURU	VW	PARATI	BRANCA	2008	FLEX	9BWGC05WX9P101026	S-2
175	DJP-8538	FF / SEDE	SÃO PAULO	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13P69J205347	S-2
176	EEF-0238	APA SISTEMA CANTAREIRA	CAMPINAS	VW	PARATI	BRANCA	2009	FLEX	9BWGB05W59P117671	S-2
177	EVE-2518	PE RESTINGA DA BERTIOGA	BERTIOGA	VW	GOL	BRANCA	2013	FLEX	9BWAB45U6DP012870	S-1
178	FZL-9418	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	BRANCA	2015	FLEX	9C6DG2510F0018059	S-5
179	BFG-1289	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	TOYOTA	BANDEIRANTE	CINZA	1991	DIESE L	9BR0J0020M1017951	S-2
180	BFG-5429	PE FURNAS DO BOM JESUS	PEDREGULHO	HONDA	XR 200R	VERMELHA	1995	GAS	9C2MD2801SR503098	S-5
181	BFG-6849	PE JURUPARA	IBIUNA E PIEDADE	HONDA	XR 200R	BRANCA	2001	GAS	9C2MD28002R100819	S-5
182	BRZ-4009	PE CAMPINA DO ENCANTADO	PARIQUERA-AÇU	VW	7.100	BRANCA	1995	DIESE L	9BWVTAP50SDB89032	S-3
183	BRZ-7669	FF / SEDE	SÃO PAULO	LAND ROVER	DEFENDER	VERDE	1996	DIESE L	SALLDKHF8TA996836	S-2
184	BRZ-7679	FF / SEDE	SÃO PAULO	LAND ROVER	DEFENDER	VERDE	1996	DIESE L	SALLDKHF8TA996518	S-2
185	BSV-5969	FEENA - RIO CLARO	RIO CLARO	GM	CHEVROLET 60	VERDE	1979	GAS	BC683NBGJ07716	S-3
186	BVZ-0219	PESM N.SANTA VIRGINIA	SÃO LUIS DO PARAITINGA	FORD	F1000	BRANCA	1997	DIESE L	9BFBJP66VDB06005	S-2
187	BVZ-6609	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	GM	D40 CUSTOM	BRANCA	1989	DIESE L	9BG443NNKCC032978	S-3
188	BYZ-1239	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109064	S-5
189	BYZ-1409	PESM N.CURUCUTU	JUQUITIBA	HONDA	XR 250	BRANCA	2004	GAS	9C2MD34004R024265	S-5
190	CAR-7499	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	TOYOTA	BANDEIRANTE	CINZA	1994	DIESE L	9BRBJ0060R1002738	S-2
191	CDV-1339	PE RIO TURVO	CAJATI	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2001	DIESE L	93XLNK3402C116396	S-2
192	CDV-1889	PESM N.PICINGUABA	UBATUBA	GM	S10	BRANCA	2001	DIESE L	9BG124BC02C403539	S-2
193	CMW-0149	PE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	VW	PARATI	BRANCA	2002	Alcool	9BWDB05X32T150404	S-2
194	CMW-0169	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	FORD	RANGER	BRANCA	2002	DIESE L	8AFER13FX2J255018	S-2
195	CMW-0199	EEC JUREIA ITATINS	JUREIA ITATINS	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C219479	S-2
196	CMW-3559	PE ILHABELA	ILHABELA	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2004	DIESE L	93XLNK3405C436991	S-2
197	CMW-3569	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	VW	KOMBI	BRANCA	2004	Alcool	9BWGB07X95P000482	S-2

198	CMW-3939	PE CAMPINA DO ENCANTADO	PARIQUERA-AÇU	VW	GOL	BRANCA	2005	FLEX	9BWCA05W76T034991	S-1
199	CXJ-0549	PE AGUAPEI	TUPI PAULISTA	VW	PARATI	BRANCA	2006	FLEX	9BWDB05W86T121929	S-2
200	DEB-8569	PE JARAGUA	SÃO PAULO	FORD	RANGER	BRANCA	2001	DIESE L	8AFER13D11J206559	S-2
201	DIT-8279	APA SÃO FRANCISCO XAVIER	SÃO JOSE DOS CAMPOS	VW	PARATI	BRANCA	2003	Álcool	9BWDB05X53T122606	S-2
202	DJP-2449	PE ILHABELA	ILHABELA	VW	PARATI	BRANCA	2005	FLEX	9BWDB05W46T033654	S-2
203	DJP-4519	APA ILHA COMPRIDA	ILHA COMPRIDA	VW	GOL	BRANCA	2006	FLEX	9BWCB05W26P090732	S-1
204	DJP-8539	FF / SEDE	SÃO PAULO	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13PX9J205349	S-2
205	BFG-3860	PE JARAGUA	SÃO PAULO	VW	SAVEIRO	BRANCA	1993	GAS	9BWZZZ30ZPP207787	S-2
206	BFG-5340	PE RIO TURVO	CAJATI	HONDA	XL 125	VERMELHA	1993	GAS	9C2JD0801PRP01520	S-5
207	BFG-5430	PESM N.CUNHA	CUNHA	HONDA	XR 200R	VERMELHA	1995	GAS	9C2MD2801SRS03444	S-5
208	BFG-6850	EEC JUREIA ITATINS	JUREIA ITATINS	HONDA	XR 200R	BRANCA	2001	GAS	9C2MD28002R100720	S-5
209	BRZ-7680	EEC BANANAL	TAUBATE	LAND ROVER	DEFENDER	VERDE	1996	DIESE L	SALLDKHF8TA986566	S-2
210	BVZ-0630	PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	FORD	COURIER CLX	PRATA	1998	GAS	9BFLDZPPAAWB871629	S-2
211	BYZ-1220	FF / SEDE	SÃO PAULO	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109119	S-5
212	BYZ-1240	FF / SEDE	SÃO PAULO	HONDA	XR 200R	BRANCA	2002	GAS	9C2MD28002R109074	S-5
213	CDV-2500	FF / SEDE	SÃO PAULO	VW	13.150	BRANCA	2000	DIESE L	9BWXX2VF221RY14703	S-3
214	CMW-0200	PE CARLOS BOTELHO	PARIQUERA-AÇU	MITSUBISHI	L200	BRANCA	2002	DIESE L	93XLNK3402C220109	S-2
215	CMW-3560	PE PORTO FERREIRA	PORTO FERREIRA	VW	SAVEIRO	BRANCA	2004	FLEX	9BWEB05X95P030740	S-2
216	CMW-3570	EEC JATAI	LUIS ANTONIO	VW	PARATI	BRANCA	2004	FLEX	9BWDB05X55T031418	S-2
217	DJL-8760	MON.NATURAL.EST.PEDRA GRANDE	ATIBAIA	VW	PARATI	BRANCA	2011	FLEX	9BWGB05W8CP081465	S-2
218	DJL-9280	GERÊNCIA LIT.NORTE E BAIXADA SANTISTA	CARAGUATATUBA	VW	GOL	BRANCA	2011	FLEX	9BWAB05UXCP142271	S-1
219	DJP-1820	PE INTERVALES	RIBEIRÃO GRANDE	Peugeot	BOXER	BRANCA	2006	DIESE L	936ZCPMNC62002608	S-2
220	DJP-1830	RESERVA EST ÁGUAS DA PRATA	ÁGUAS DA PRATA	GM	S10	BRANCA	2006	DIESE L	9BG138JJ07C403937	S-2
221	DJP-2430	FEENA - RIO CLARO	RIO CLARO	GM	S10	BRANCA	2005	DIESE L	9BG138JJ06C415579	S-2
222	DJP-2450	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	VW	PARATI	BRANCA	2005	FLEX	9BWDB05W06T046384	S-2
223	DJP-8540	PE TURISTICO DO ALTO RIBEIRA	APIAI	Ford	RANGER	BRANCA	2008	DIESE L	8AFER13PX9J205352	S-2
224	DNR-4640	EEC PAULO DE FARIA	PAULO DE FARIA	HONDA	NXR150 BROS ES	VERMELHA	2006	GAS	9C2KD03307R019024	S-5
225	DUV-9410	PE RIO DO PEIXE	JUNQUEIRÓPOLIS	HONDA	XR 250	PRETA	2006	GAS	9C2MD34006R004342	S-5
226	FWN-8360	PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER	BRANCA	2015	FLEX	9C6DG2510F0021623	S-5
227	FZL-7610	PESM N.ITUTINGA PILÕES	CUBATÃO	TOYOTA	HILUX	BRANCA	2015	FLEX	8AJFX29G7F6606837	S-2

Anexo B - Resumo dos Equipamentos da Fundação Florestal.

Nº	PLACA	Equipamento:	Proprietario	Identificação:	Combustível	Média de consumo mensal em LTR:	Unidade	LOCALIDADE
1	BAR-0001	BARCO	SIEFLOR	Motor 20 HP Mercury 4 T	Gasolina	40	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
2	BAR-0002	BARCO	SIEFLOR	Motor 20 HP Mercury 4 T	Gasolina	40	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
3	BAR-0003	BARCO	SIEFLOR	Motor BARCO	Gasolina	10	EEC Jataí	Luis Antônio
4	BAR-0004	BARCO	SIEFLOR	MERCURY 15 HP	Gasolina	40	PE Juquery	São Paulo
5	BAR-0005	BARCO	SIEFLOR	Motor de BARCO Yamaha 15 Hp	Gasolina	40	PESM N .Curucutu	Juquitiba
6	BAR-0006	BARCO	SIEFLOR	eN2Puok. PI SMA 4520	Gasolina	50	PESM N. Itutinga Pilões	Cubatão
7	BAR-0007	BARCO	SIEFLOR	Yamaha 25 HP	Gasolina	50	PESM N. Itutinga Pilões	Cubatão
8	BAR-0008	BARCO	SIEFLOR	MERCURY 15 HP - FOURSTROKE	Gasolina	60	PESM N. Bertioiga	Bertioigo
9	BAR-0009	BARCO	SIEFLOR	Mercury 15 HP	Gasolina	60	PE Cantareira	São Paulo
10	BAR-0010	BARCO	SIEFLOR	Mercury 15 HP	Gasolina	30	PE Cantareira	São Paulo
11	BAR-0011	BARCO	SIEFLOR	Yamaha 15MLTS	Gasolina	54	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
12	BAR-0012	BARCO	SIEFLOR	Yamaha 25 hp - Levefort 6 metros	Gasolina	50	RDS Itapanhapima	Cananéia
13	BAR-0013	BARCO	SIEFLOR	BARCO 25 HP MERCURI - CINZA	Gasolina	50	PE Rio do Peixe	Junqueirópolis
14	BAR-0014	BARCO	SIEFLOR	BARCO 40 HP YAMAHA - Preto	Gasolina	50	PE Aguapei	Tupi Paulista
15	BAR-0015	BARCO	SIEFLOR	Yamaha - 4 HP - gasolina	Gasolina	30	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
16	BAR-0016	BARCO	SIEFLOR	Yamaha - 4 HP - gasolina	Gasolina	30	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
17	BAR-0017	BARCO	SIEFLOR	PI 9916 / Johnson	Gasolina	50	PESM N. São Sebastião	São Sebastião
18	BAR-0018	BARCO	SIEFLOR	15 HP	Gasolina	55	PE. Campina do Encantado	Pariquera-Açu
19	BAR-0019	BARCO	SIEFLOR	Motor Yamaha 4 HP (bote inflável)	Gasolina	20	PE. Ilhabela	Ilhabela
20	BAR-0020	BARCO	SIEFLOR	Evinrude de 25HP - gasolina	Gasolina	30	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
21	BAR-	BARCO	SIEFLOR	Aluminio Karib	Gasolina	30	PESM N. São	São Sebastião

	0021						Sebastião	
22	BAR-0022	BARCO	SIEFLOR	Euroflex	Gasolina	30	PE. Xixova-Japuí	São Vicente
23	BAR-0023	BARCO	SIEFLOR	PI IF 12024 - Em alumínio, 4 metros.	Gasolina	30	PE Juquery	São Paulo
24	BAR-0024	BARCO	SIEFLOR	BARCO de Alumínio - Andorinha - Motor POPA 60 HP Mercury 4 T	Gasolina	250	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
25	BAR-0025	BARCO	SIEFLOR	BARCO de Alumínio - Estuarino - Motor POPA 60 HP Mercury 4 T	Gasolina	250	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
26	BAR-0026	BARCO	SIEFLOR	BARCO LEVEFORT 6m - APOLUS 600 - Alumínio	Gasolina	30	PE Aguapei	Tupi Paulista
27	BAR-0027	BARCO	SIEFLOR	BARCO Zefir, modelo F-420, com acessórios "China Show"	Gasolina	500	PE. Ilha Anchieta	Ubatuba
28	BAR-0028	BARCO	SIEFLOR	Manta - Flex Boat SR 760T - ano2005	Diesel	1500	PE. Laje de Santos	São Vicente
29	BAR-0029	BARCO	SIEFLOR	Sterna - Spirit Ferreti - ano 2007	Gasolina	500	PE. Laje de Santos	São Vicente
30	BAR-0030	BARCO	SIEFLOR	Lancha de Fibra com 2 motores - Tritão - MERCEDES OM 352A -115 HP	Diesel	1200	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
31	GER-0001	GERADOR	SIEFLOR	Branco- B4T 2500 LE	Gasolina	55	PESM N. Itariru	Pedro de Toledo
32	GER-0002	GERADOR	SIEFLOR	Honda	Gasolina	50	EEC Bananal	Taubaté
33	GER-0003	GERADOR	SIEFLOR	NAGANO NG 8000E	Diesel	15	PESM N. Cunha	Cunha
34	GER-0004	GERADOR	SIEFLOR	NAGANO NG 8000E	Diesel	15	PESM N. Cunha	Cunha
35	GER-0005	GERADOR	SIEFLOR	Toyama 20.0 V	Gasolina	20	PESM N. São Sebastião	São Sebastião
36	GER-0006	GERADOR	SIEFLOR	GERADORCRA/ MWM D229_4 / 380V 60HZ 12V -	Diesel	100	PE. Caverna do Diabo	Eldorado
37	GER-0007	GERADOR	SIEFLOR	GERADOR	Diesel	30	PE Rio Turvo	Cajati
38	GER-0008	GERADOR	SIEFLOR	GERADORYANMAR MOD SD 83878 CUMMINS	Gasolina	300	PE. Ilha Anchieta	Ubatuba
39	GER-0009	GERADOR	SIEFLOR	GERADORNagano MOD 30000 KVA	Gasolina	100	PE. Ilha Anchieta	Ubatuba
40	GER-0010	GERADOR	SIEFLOR		Gasolina	30	PE. Campina do Encantado	Pariquera-Açu
41	GER-0011	GERADOR	SIEFLOR		Gasolina	100	PE. Campina do Encantado	Pariquera-Açu
42	GER-0012	GERADOR	SIEFLOR	GERADORGMG Singelo Paralelo - 150/141 kVA - Normal 220 VCA - Automatico GEMINADO - 60HZ	Diesel	100	PE. Caverna do Diabo	Eldorado
43	GER-0013	GERADOR	SIEFLOR	20 kva /Modelo BTD-33/Marca Helmer	Diesel	60	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
44	GER-0014	GERADOR	SIEFLOR	MWM (Grupo Estacionário) - SMA-UCP 00637 -	Diesel	250	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia

45	GER-0015	GERADOR	SIEFLOR	MWM (Grupo Estacionário) - SMA-UCP 00638 -	Diesel	250	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
46	GER-0016	GERADOR	SIEFLOR	Portátil Motomil - FF 0711179 - x	Diesel	30	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
47	MOB-0001	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Motor Bomba p/ veículo Guarani	Gasolina	50	PE Itaberaba	Santa Isabel
48	MOB-0002	MOTO BOMBA	SIEFLOR	JACTO, Modelo JP-42A	Gasolina	50	PE Juquery	São Paulo
49	MOB-0003	MOTO BOMBA	SIEFLOR	IMORILLI POMPE, Modelo M-35	Gasolina	50	PE Juquery	São Paulo
50	MOB-0004	MOTO BOMBA	SIEFLOR	HONDA, Modelo GX 160	Gasolina	50	PE Juquery	São Paulo
51	MOB-0005	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubshi ANNOVI REVERBERI, Modelo Ar-30	Gasolina	50	PE Juquery	São Paulo
52	MOB-0006	MOTO BOMBA	SIEFLOR	MOTOBOMBA	Gasolina	10	EEC Caetetus	Gália
53	MOB-0007	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Combate Incêndio; Honda GX120	Gasolina	10	PE Jaraguá	São Paulo
54	MOB-0008	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Combate Incêndio; Mitsubishi GT600	Gasolina	10	PE Jaraguá	São Paulo
55	MOB-0009	MOTO BOMBA	SIEFLOR	TECUMSEH	Gasolina	10	PESM N. Cunha	Cunha
56	MOB-0010	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Tanque de combate incêndio com motobomba acoplada - FACCHINI	Gasolina	50	PE Aguapei	Tupi Paulista
57	MOB-0011	MOTO BOMBA	SIEFLOR	(GASOLINA) - 'Still"	Gasolina	50	EEC Bananal	Taubaté
58	MOB-0012	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubishi DN - RSD Motor 6 HP	Gasolina	50	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
59	MOB-0013	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubishi DN - RSD Motor 6 HP	Gasolina	50	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
60	MOB-0014	MOTO BOMBA	SIEFLOR	MOTO BOMBA	Gasolina	30	EEC Jataí	Luis Antônio
61	MOB-0015	MOTO BOMBA	SIEFLOR	TECUMSEH 5.5 HP (sede) estacionária	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
62	MOB-0016	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Honda GX 120	Gasolina	20	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
63	MOB-0017	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Briggs & Straton - Intec I/C 206	Gasolina	20	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
64	MOB-0018	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Mitsubishi - 6.0 HP - GT 600	Gasolina	20	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
65	MOB-0019	MOTO BOMBA	SIEFLOR	Motobomba Honda GX 160	Gasolina	30	PE Itapetinga	Mogi das Cruzes
66	MOB-0020	MOTO BOMBA	SIEFLOR	motobomba Mitsubishi GT 600 6.0HP	Gasolina	30	PE Itapetinga	Mogi das Cruzes
67	MOB-0021	MOTO BOMBA	SIEFLOR	motobomba Mitsubishi GT 600 6.0HP	Gasolina	30	PE Itapetinga	Mogi das Cruzes
68	MOB-0022	MOTO BOMBA	SIEFLOR	MOTOBOMBA X160	Gasolina	14	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria

69	MOT-0001	Motocultivador	SIEFLOR	Buffalo 6.5 4T	Gasolina	10	EEC Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
70	MOS-0001	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Makita DCS 6401	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
71	MOS-0002	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill 051	Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Juquitiba
72	MOS-0003	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill MS 660	Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Juquitiba
73	MOS-0004	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTO SERRA STIHL 08 S	Gasolina	10	EEC Caetetus	Gália
74	MOS-0005	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MS-660 STHILL	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Cunha
75	MOS-0006	MOTOSSERRA	SIEFLOR	HUSQVARNA- 61	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Cunha
76	MOS-0007	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MACROTOP	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Cunha
77	MOS-0008	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MS-660 c/ sabre 60 CM STIHL	Gasolina	15	PESM N. Itariru	Pedro de Toledo
78	MOS-0009	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl MS 650	Gasolina	10	PE Cantareira	São Paulo
79	MOS-0010	MOTOSSERRA	SIEFLOR	still, MS 170	Gasolina	15	PE Cantareira	São Paulo
80	MOS-0011	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still, 085	Gasolina	15	PE Cantareira	São Paulo
81	MOS-0012	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still MS 650	Gasolina	20	PE Cantareira	São Paulo
82	MOS-0013	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still MS 650	Gasolina	20	PE Cantareira	São Paulo
83	MOS-0014	MOTOSSERRA	SIEFLOR	460	Gasolina	20	FEENA	Rio Claro
84	MOS-0015	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill 08-S	Gasolina	10	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
85	MOS-0016	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA	Gasolina	8	EEC Jataí	Luis Antônio
86	MOS-0017	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl 038 magnum	Gasolina	5	PE Jaraguá	São Paulo
87	MOS-0018	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl 038 magnum	Gasolina	5	PE Jaraguá	São Paulo
88	MOS-0019	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Oleo Mac 980	Gasolina	5	PE Jaraguá	São Paulo
89	MOS-0020	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Toyama Gas 59 cc 20 SN	Gasolina	5	EEC Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
90	MOS-0021	MOTOSSERRA	SIEFLOR	husqvarna 268	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
91	MOS-0022	MOTOSSERRA	SIEFLOR	husqvarna 268	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
92	MOS-0023	MOTOSSERRA	SIEFLOR	husqvarna 268	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu

93	MOS-0024	MOTOSSERRA	SIEFLOR	sthil 085	Gasolina	10	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
94	MOS-0025	MOTOSSERRA	SIEFLOR	sthil 085	Gasolina	15	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
95	MOS-0026	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERA	Gasolina	8	PETAR	Apiai
96	MOS-0027	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Makita DCS F901	Gasolina	5	PESM N. Itutinga Pilões	Cubatão
97	MOS-0028	MOTOSSERRA	SIEFLOR	OleoMac	Gasolina	5	PESM N. Itutinga Pilões	Cubatão
98	MOS-0029	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA	Gasolina	15	PE. Intervalles	Ribeirão Grande
99	MOS-0030	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Modelo 185 - Marca Stihl -	Gasolina	6	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
100	MOS-0031	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Modelo MS460 Magnum -Marca Stihl	Gasolina	6	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
101	MOS-0032	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Stihl -	Gasolina	15	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
102	MOS-0033	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Still	Gasolina	100	PE Vassununga	Santa Rita do Passa Quatro
103	MOS-0034	MOTOSSERRA	SIEFLOR	XP	Gasolina	6	PESM N. Caraguatatuba	Caraguatatuba
104	MOS-0035	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA S 460	Gasolina	14	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria
105	MOS-0036	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA STHIL 08S	Gasolina	15	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria
106	MOS-0037	MOTOSSERRA	SIEFLOR	a gasolina YD-KU03-45 -MACROTOP	Gasolina	10	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
107	MOS-0038	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Sthill 038 (sede)	Gasolina	8	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
108	MOS-0039	MOTOSSERRA	SIEFLOR	STIHL MS 381 * Sucata	Gasolina	30	PE Juquery	São Paulo
109	MOS-0040	MOTOSSERRA	SIEFLOR	STIHL, MODELO 038 AV magnum **muito precária	Gasolina	30	PE Juquery	São Paulo
110	MOS-0041	MOTOSSERRA	SIEFLOR	STIHL, MODELO 038 AV magnum ** muito precária	Gasolina	30	PE Juquery	São Paulo
111	MOS-0042	MOTOSSERRA	SIEFLOR	(GASOLINA) - Eloitt	Gasolina	50	EEC Bananal	Taubaté
112	MOS-0043	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Marca Sthil	Gasolina	10	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
113	MOS-0044	MOTOSSERRA	SIEFLOR	MOTOSSERRA Toyama TCS46X	Gasolina	10	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
114	MOS-0045	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Ano de fabricação 2009 - MS 600	Gasolina	10	PE. Ilhabela	Ilhabela
115	MOS-0046	MOTOSSERRA	SIEFLOR	PODA GALHO STHIL	Gasolina	14	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria
116	MOS-0047	MOTOSSERRA	SIEFLOR	Power Pruner PPF2100	Gasolina	5 litros	PE Jaraguá	São Paulo

117	QUA-0001	QUADRICICLO	SIEFLOR		Gasolina	20	PESM N. São Sebastião	São Sebastião
118	QUA-0002	QUADRICICLO	SIEFLOR		Gasolina	20	PESM N. São Sebastião	São Sebastião
119	ROC-0001	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Juquitiba
120	ROC-0002	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
121	ROC-0003	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
122	ROC-0004	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
123	ROC-0005	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 132 R	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
124	ROC-0006	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 345FR	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
125	ROC-0007	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 345FR	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
126	ROC-0008	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nagano RN25I	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
127	ROC-0009	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nagano RN25I	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
128	ROC-0010	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nakashi L480	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
129	ROC-0011	ROÇADEIRA	SIEFLOR	nakashi L480	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
130	ROC-0012	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
131	ROC-0013	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
132	ROC-0014	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
133	ROC-0015	ROÇADEIRA	SIEFLOR	garthen CG420	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
134	ROC-0016	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
135	ROC-0017	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
136	ROC-0018	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
137	ROC-0019	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
138	ROC-0020	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Mculloch Elite 330	Gasolina	20	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
139	ROC-0021	ROÇADEIRA	SIEFLOR	(GASOLINA) - "Husqvarna"	Gasolina	60	EEC Bananal	Taubaté
140	ROC-0022	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FR220 Costal	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão

141	ROC-0023	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FR220 Costal	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
142	ROC-0024	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FS220 Lateral	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
143	ROC-0025	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hosquarva 345 FR Lateral	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
144	ROC-0026	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hosquarva 345 FR Lateral	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
145	ROC-0027	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Toyama RT33C Costal	Gasolina	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
146	ROC-0028	ROÇADEIRA	SIEFLOR	HUSQVARNA 345 FR	Gasolina	15	PESM N. Cunha	Cunha
147	ROC-0029	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Juquitiba
148	ROC-0030	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Juquitiba
149	ROC-0031	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PESM N .Curucutu	Juquitiba
150	ROC-0032	ROÇADEIRA	SIEFLOR	TOYAMA TBC 43 Xp/ 01-1002	Gasolina	15	PESM N. Itariru	Pedro de Toledo
151	ROC-0033	ROÇADEIRA	SIEFLOR	TOYAMA TBC 43 Xp/ 01-1002	Gasolina	15	PESM N. Itariru	Pedro de Toledo
152	ROC-0034	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Nakashi C35	Gasolina	20	PESM N. Itutinga Pilões	Cubatão
153	ROC-0035	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Robin Subaku	Gasolina	20	PESM N. Itutinga Pilões	Cubatão
154	ROC-0036	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Nakashi	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
155	ROC-0037	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Valmet 786 - diesel	Diesel	15 litros/mês	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
156	ROC-0038	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Lat. Gas. 45.0CC 345FR 966016001 - HURQVARNA	Gasolina	20 litros	PE. Caverna do Diabo	Eldorado
157	ROC-0039	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Ribeirão Grande
158	ROC-0040	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Ribeirão Grande
159	ROC-0041	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Ribeirão Grande
160	ROC-0042	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	15 litros	PE. Intervalles	Ribeirão Grande
161	ROC-0043	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Nakashi L480K	Gasolina	15 litros	PE Cantareira	São Paulo
162	ROC-0044	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 litros	PE Cantareira	São Paulo
163	ROC-0045	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 litros	PE Cantareira	São Paulo
164	ROC-0046	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	São Paulo

165	ROC-0047	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	São Paulo
166	ROC-0048	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	São Paulo
167	ROC-0049	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	São Paulo
168	ROC-0050	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Still, FR 220, tipo Costal	Gasolina	15 Litros	PE Cantareira	São Paulo
169	ROC-0051	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Garthen CG 330B	Gasolina	5 litros	EEC Itapeti	Mogi das Cruzes
170	ROC-0052	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA	Gasolina	20L	EEC Jataí	Luis Antônio
171	ROC-0053	ROÇADEIRA	SIEFLOR	GARDEN BG330 * Sucata	Gasolina	20L	PE Juquery	São Paulo
172	ROC-0054	ROÇADEIRA	SIEFLOR	STIHL FR 220 * Sucata	Gasolina	20L	PE Juquery	São Paulo
173	ROC-0055	ROÇADEIRA	SIEFLOR	MITSUBSHI T6L 43 *Sucata	Gasolina	20L	PE Juquery	São Paulo
174	ROC-0056	ROÇADEIRA	SIEFLOR	STIHL FR 220. **muito precária	Gasolina	20L	PE Juquery	São Paulo
175	ROC-0057	ROÇADEIRA	SIEFLOR	STIHL FR 220. ** muito precária	Gasolina	20L	PE Juquery	São Paulo
176	ROC-0058	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	São Paulo
177	ROC-0059	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	São Paulo
178	ROC-0060	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	São Paulo
179	ROC-0061	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo costal; Mitsubishi TL33	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	São Paulo
180	ROC-0062	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Honda GX31	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	São Paulo
181	ROC-0063	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Honda GX31	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	São Paulo
182	ROC-0064	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tipo lateral; Nakashi 4480K	Gasolina	10 litros	PE Jaraguá	São Paulo
183	ROC-0065	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Costal - Modelo Bulldog - Marca Haupt -	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
184	ROC-0066	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Costal - Modelo TL 43 - Marca Mitsubishi	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
185	ROC-0067	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Costal - Modelo L480 - Marca Kawasaki	Gasolina	6 Litros	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
186	ROC-0068	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hidráulica - Modelo RO - Marca Tatu -	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
187	ROC-0069	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Hidráulica -	Gasolina	10 litros	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
188	ROC-0070	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Stihl FS 80	Gasolina	05 litros	EEC Ribeirão Preto	Ribeirão Preto

189	ROC-0071	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	20 Litros	PE. Campina do Encantado	Pariquera-Açu
190	ROC-0072	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	20 Litros	PE. Campina do Encantado	Pariquera-Açu
191	ROC-0073	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Nakashi C340Z	Gasolina	20 Litros	EEC Itaberá	Itaberá
192	ROC-0074	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Husqvarna 345FR	Gasolina	20 Litros	EEC Itaberá	Itaberá
193	ROC-0075	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Sthil / Modelo 345 FR	Gasolina	15	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
194	ROC-0076	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Sthil / Modelo 108 FR	Gasolina	15	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
195	ROC-0077	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Ncculloch Eletrolux / Modelo Elite 4600XDP	Gasolina	40	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
196	ROC-0078	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Ncculloch Eletrolux / Modelo Elite 4600XDP	Gasolina	40	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
197	ROC-0079	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca Mitsubishi; Modelo TL43;	Gasolina	5	EEC Barreiro Rico	Anhemi
198	ROC-0080	ROÇADEIRA	SIEFLOR	TL-43	Gasolina	20	FEENA	Rio Claro
199	ROC-0081	ROÇADEIRA	SIEFLOR	L48KNASAH	Gasolina	15	PE Vassununga	Santa Rita do Passa Quatro
200	ROC-0082	ROÇADEIRA	SIEFLOR	KAWASAKI L430K	Gasolina	10	PESM N. Caraguatatuba	Caraguatatuba
201	ROC-0083	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Nakashi	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
202	ROC-0084	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Husquivarna 345R	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
203	ROC-0085	ROÇADEIRA	SIEFLOR	a gasolina Husquivarna 345R	Gasolina	15	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
204	ROC-0086	ROÇADEIRA	SIEFLOR	para TRATOR BALDAN	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
205	ROC-0087	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Tobata FEPASA	Diesel	100	FEENA	Rio Claro
206	ROC-0088	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Sthil-FR 220 a gasolina.	Gasolina	10	PE. Xixova-Japuí	São Vicente
207	ROC-0089	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Nakashi- C 340 Z a gasolina.	Gasolina	10	PE. Xixova-Japuí	São Vicente
208	ROC-0090	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Kawasaki L-480-K Nakashi - costal - motor 2 tempos	Gasolina	10	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
209	ROC-0091	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Husqvarna 235-R - costal - motor 2 tempos	Gasolina	10	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
210	ROC-0092	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Ano de fabricação 2009 - costal Gasolina Marca Esco	Gasolina	5	PE. Ilhabela	Ilhabela
211	ROC-0093	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Ano de fabricação 2011 - costal Gasolina Marca Nakashi	Gasolina	5	PE. Ilhabela	Ilhabela
212	ROC-0094	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA L480K NAKASHI - Vermelha	Gasolina	10	PE Aguapei	Tupi Paulista

213	ROC-0095	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKSASHI L48K	Gasolina	10	EEC Caetetus	Gália
214	ROC-0096	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKSASHI TL43PSF	Gasolina	10	EEC Caetetus	Gália
215	ROC-0097	ROÇADEIRA	SIEFLOR		Gasolina	10	PE. Campina do Encantado	Pariquera-Açu
216	ROC-0098	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Honda UMR435T	Gasolina	15	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
217	ROC-0099	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Honda UMR435T	Gasolina	15	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
218	ROC-0100	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HURSQVARNA	Gasolina	15	PE. Intervalos	Ribeirão Grande
219	ROC-0101	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HURSQVARNA	Gasolina	15	PE. Intervalos	Ribeirão Grande
220	ROC-0102	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HURSQVARNA	Gasolina	15	PE. Intervalos	Ribeirão Grande
221	ROC-0103	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HUSQVARNA 345 FR	Gasolina	15	PETAR	Apiai
222	ROC-0104	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA husqvarna 345fr	Gasolina	20	PE Rio Turvo	Cajati
223	ROC-0105	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA husqvarna 345fr	Gasolina	20	PE Rio Turvo	Cajati
224	ROC-0106	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA HUSQVARNA 346 FR	Gasolina	12	PETAR	Apiai
225	ROC-0107	ROÇADEIRA	SIEFLOR	Marca MEC-RUL - implemento do TRATOR	Gasolina	10	PE Juquery	São Paulo
226	ROC-0108	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Apiai
227	ROC-0109	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Apiai
228	ROC-0110	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Apiai
229	ROC-0111	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Apiai
230	ROC-0112	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA KATANA D 400 H	Gasolina	12	PETAR	Apiai
231	ROC-0113	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 142R (BVG) - lateral	Gasolina	12	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
232	ROC-0114	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 142R (BVG) - lateral	Gasolina	12	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
233	ROC-0115	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqvarna 142R (BVG) - lateral	Gasolina	12	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
234	ROC-0116	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKASHI C43M	Gasolina	12	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
235	ROC-0117	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKASHI L 480K	Gasolina	12	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria
236	ROC-0118	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA NAKASHI L430K	Gasolina	10	PETAR	Apiai

237	ROC-0119	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA Nakashi L480k (nylon)./ Gasolina /Motor 2T	Gasolina	10	PE. Lagamar Cananéia	Cananéia
238	ROC-0120	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA para acoplar em TRATOR - Vermelha	Diesel	10	PE Aguapei	Tupi Paulista
239	ROC-0121	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA S 160	Gasolina	15	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria
240	ROC-0122	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA S 160	Gasolina	15	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria
241	ROC-0123	ROÇADEIRA	SIEFLOR	ROÇADEIRA STHIL F5 220	Gasolina	12	PETAR	Apiai
242	ROC-0124	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqwarna J55L (sede)	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
243	ROC-0125	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqwarna 143 R 2 - lateral	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
244	ROC-0126	ROÇADEIRA	SIEFLOR	husqwarna 142R - lateral	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
245	ROC-0127	ROÇADEIRA	SIEFLOR	RUBIN ENGINE ECO4 - lateral	Gasolina	10	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
246	TRA-0001	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 66	Diesel	20	Pier Saco da Ribeira	Ubatuba
247	TRA-0002	TRATOR	SIEFLOR	micro-TRATOR - Tramontini	Diesel	80	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
248	TRA-0003	TRATOR	SIEFLOR	"Valmet"	Diesel	200	EEC Bananal	Taubaté
249	TRA-0004	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85 id	Diesel	100	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
250	TRA-0005	TRATOR	SIEFLOR	MASSEY (TRATOR)	Diesel	100	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
251	TRA-0006	TRATOR	SIEFLOR	KOMATSU (TRATOR) T20	Diesel	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
252	TRA-0007	TRATOR	SIEFLOR	KOMATSU (TRATOR) T50	Diesel	40	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
253	TRA-0008	TRATOR	SIEFLOR	Ls Plus 100	Diesel	100	PE Campos de Jordão	Campos de Jordão
254	TRA-0009	TRATOR	SIEFLOR	MASSEY (TRATOR)	Diesel	150	PESM N. Cunha	Cunha
255	TRA-0010	TRATOR	SIEFLOR	Massey Fergunsom	Diesel	40	PESM N .Curucutu	Juquitiba
256	TRA-0011	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 785 4x2	Diesel	200	PESM N. Sta Virginia	São Luis do Paraitinga
257	TRA-0012	TRATOR	SIEFLOR	Massey Fergusonon 292/4	Diesel	600	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
258	TRA-0013	TRATOR	SIEFLOR	Ford 4610	Diesel	400	PE. Carlos Botelho	Pariquera-Açu
259	TRA-0014	TRATOR	SIEFLOR	Valtra 685	Diesel	40	PE Cantareira	São Paulo
260	TRA-0015	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85 ID/1979/Itirapina	Diesel	120	FEENA	Rio Claro

261	TRA-0016	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 68 ID/FEPASA	Diesel	300	FEENA	Rio Claro
262	TRA-0017	TRATOR	SIEFLOR	Massey Ferguson 50-X Vermelho/FEPASA	Diesel	50	FEENA	Rio Claro
263	TRA-0018	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 65 ID/FEPASA	Diesel	300	FEENA	Rio Claro
264	TRA-0019	TRATOR	SIEFLOR	LS TRACTOR (recebido em 17/12/2015 Operação corta-fogo).	Diesel	60	PE Juquery	São Paulo
265	TRA-0020	TRATOR	SIEFLOR	PI FF 249 - VALTRA 685, Cor amarelo, Combustível Diesel, Ano e modelo 2004.	Diesel	60	PE Juquery	São Paulo
266	TRA-0021	TRATOR	SIEFLOR	Ford 6610 traçado	Diesel	100	EEC Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
267	TRA-0022	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR AGRICOLA CBT 8440	Diesel	300	PE Vassununga	Santa Rita do Passa Quatro
268	TRA-0023	TRATOR	SIEFLOR	Micro TRATOR Yanmar TC14 - SMA 11350	Diesel	10	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
269	TRA-0024	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 786 - diesel	Diesel	300	PESM N. Picinguaba	Ubatuba
270	TRA-0025	TRATOR	SIEFLOR	Jhon Deer	Diesel	140	PE. Campina do Encantado	Pariquera-Açu
271	TRA-0026	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85 ID - Placa: TRA-00045 - Cor: Amarelo - Ano 1978 -	Diesel	200	PE Porto Ferreira	Porto Ferreira
272	TRA-0027	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR - Lass Tractor 105 cv	Diesel	150	PE Itapetinga	Mogi das Cruzes
273	TRA-0028	TRATOR	SIEFLOR	MF 250 2-51CV Massey Ferguson / Modelo 250X/ Perkins	Diesel	50	PE. Jurupara	Ibiuna e Piedade
274	TRA-0029	TRATOR	SIEFLOR	Yanmar 1050-D motor bdt - 33t	Diesel	80	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
275	TRA-0030	TRATOR	SIEFLOR	MARISPAN - M105 - LS-Plus 100R	Diesel	200	PE Furnas do Bom Jesus	Pedregulho
276	TRA-0031	TRATOR	SIEFLOR	Massey Ferguson - PERP	Diesel	250	PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio
277	TRA-0032	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 880	Diesel	250	PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio
278	TRA-0033	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 85-ID	Diesel	40	PE Morro do Diabo	Teodoro Sampaio
279	TRA-0034	TRATOR	SIEFLOR	Valmet 785 - SMA 10913	Diesel	60	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
280	TRA-0035	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR Agrícola Valmet 85	Diesel	60	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
281	TRA-0036	TRATOR	SIEFLOR	Valtra A850 - SMA-UCP 01399 - X	Diesel	60	PE. Ilha do Cardoso	Cananéia
282	TRA-0037	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR ID 85 -Valmet	Diesel	70	EEC Paulo de Faria	Paulo de Faria
283	TRA-0038	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR LS Mtron 100PL	Diesel	900	EEC Jataí	Luis Antônio
284	TRA-0039	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR MASSEY FERGUSON - 265	Diesel	100	PE. Intervalles	Ribeirão Grande

285	TRA-0040	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR MASSEY FERGUSON - 275	Diesel	200	PE. Intervalos	Ribeirão Grande
286	TRA-0041	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR MASSEY FERGUSON 5285	diesel	40	PE Aguapei	Tupi Paulista
287	TRA-0042	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR TOBATA	Diesel	50	PE. Intervalos	Ribeirão Grande
288	TRA-0043	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR VALMET SERIE 88 AMARELO	Diesel	50	EEC Caetetus	Gália
289	TRA-0044	TRATOR	SIEFLOR	TRATOR VALTRA A850	Diesel	180	PETAR	Apiai



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º E- 131/16 - Processo FF nº 649/16

Apresentamos nossa proposta, para contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS E MOTORES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO BEM**, em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, consistindo no seguinte:

- I) O preço total, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Proposta é de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

ITEM: MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)

Planilha de proposta: Valor de referência + Taxa de Administração = Valor da proposta

LICITANTE	Valor de referência (mensal)	Taxa de Adm.	Valor de referência (mensal) + Taxa de Adm.	Prazo de execução dos serviços	Valor total da proposta
	R\$ 92.100,00 %	R\$	12(doze) meses	R\$

- II) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto licitado mediante a nota fiscal/fatura, pelo Setor Financeiro da Fundação Florestal.
- III) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- IV) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- a. os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - b. taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
 - c. despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - d. quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação, até o Recebimento Definitivo, inclusive a garantia, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente EDITAL e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

ASSINATURA _____

EMPRESA:

CNPJ:

Data:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III - (MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º E- 131/16

PROCESSO FF nº 649/16

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS E MOTORES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO BEM.

_____(NOME DA LICITANTE)_____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

São Paulo, de _____ de 2016.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IV -RESOLUÇÃO SMA 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

MEIO AMBIENTE

Secretário

Bruno Covas

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º E- 131/16

PROCESSO FF nº 649/16

Contrato FF nº. XXXXXXXX

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO
FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA**
_____, PARA (INSERIR OBJETO).

Aos __ dias do mês de _____ do ano de __, nesta cidade, __, compareceram de um lado **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor _____, RG nº _____, no uso da competência conferida pelo _____ doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ com sede, à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação _____, conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo nº _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de _____, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a (INSERIR OBJETO), de acordo com o Termo de Referência, Edital da licitação nº 131/16, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 649/2016.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço *unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais informados no Anexo I – Termo de Referência do edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo nº I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE.

AS partes atribuem a este contrato para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx reais) da seguinte forma:

- a) Valor Estimado R\$ _____(_____);
- b) Taxa de Administração R\$ _____(_____);
- c) Valor Total Estimado R\$ _____(_____).

Consideram-se inclusos na taxa de administração apresentada pela CONTRATADA todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre elas, para execução da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

II - O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

III - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

IV - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

V - A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

VI - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____) sendo R\$ ____ referente ao exercício de ____ e R\$ ____ referente ao exercício de _____. No presente exercício o valor onerará os recursos orçamentários provenientes do _____, da Unidade Gestora



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Responsável _____, Natureza de Despesa _____, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.

V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

IX - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação formulada pela CONTRATANTE.

X - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XI - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XIII - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XV - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- XVI - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- XVII - Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- XVIII - Responsabilizar-se pelo pagamento às oficinas credenciadas decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse pagamento.
- XIX - Ministar Treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.
- XX - Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de oficinas não qualificadas e/ou entendidas como inadequadas à prestação dos serviços;
- XXI - Lançar no sistema de gestão, em tempo real, o valor da manutenção após cada manutenção;
- XXII - Disponibilizar oficinas conveniadas em todos os municípios discriminados no Anexo I.
- XXIII - Demais condições estabelecidas no item 4 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se realizar todas as condições que lhe conferem e que lhe foram estabelecidas no Termo de referência – Anexo I do edital, bem como a:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV - Exercer a fiscalização dos serviços.
- V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- VI - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- VII - Demais condições estabelecidas no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DO SERVIÇO

A medição dos serviços será realizada após o término de cada quinzena do mês, sendo a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar na quinzena de referência, um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, contendo as seguintes informações:

- a) para os Veículos:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Tipo de Peças;
- Tipo de Serviço;
- A data e hora da Transação;
- Valor da operação do serviço; e
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

b) para as embarcações:

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação da embarcação (nome do barco, prefixo, nº do motor, nº do patrimônio);
- Horas de uso da embarcação no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação; e
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

c) para os demais equipamentos:

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do equipamento (nome, marca, prefixo, nº do motor, nº do patrimônio e demais informações que houver);
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação; e
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

8.1.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

8.1.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) ___ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

8.1.1.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com a manutenção ou utilização de serviços na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

$$Pq = \left(\frac{1 + T}{100} \right) \times G \text{ onde:}$$

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela CONTRATANTE com a manutenção e prestação de serviços da frota da quinzena.

8.1.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

8.2. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

8.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a CONTRATANTE atestará a medição quinzenal.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a **Fundação Florestal, situado na Rua do Horto, 931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo – SP**, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo do órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da cláusula oitava.

9.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

9.1.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

9.1.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

9.1.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento e inexistência de débitos junto ao sistema da Seguridade Social INSS (art. 195 da C.F.) e inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

10.1.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10.2. A solicitação dos serviços será efetuada pelo Gestor da Unidade de Conservação, com aprovação da Gerência e Diretoria da respectiva Unidade.

10.3. A finalização dos valores orçados e dos serviços a serem efetuados serão aprovados por, no mínimo, 02 (dois) responsáveis da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

II - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

III - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º, da cláusula décima quarta deste contrato.

IV - Verificada a hipótese do § 2º da cláusula décima primeira, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de ____ (____) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

V - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo, SP – CEP 02377-000 – Tel. 11 2997-5000



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57/2013, no que couber.

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

14.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF – nº 131/2016 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 13/07/13; e
- d) o Termo de Referência.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual Nº 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>
CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VII - DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 56.825.110/0001-47
Inscrição Estadual nº 111.796.293.112
Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP
CEP: 02377-000

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da Inscrição Estadual.

2) **OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VIII - PREÇO REFERENCIAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º E- 131/16 - Processo FF nº 649/16

Apresentamos, para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS E MOTORES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO BEM**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, o valor referencial, consistindo no seguinte:

Planilha: (Valor de referência + Taxa de Administração = Valor total de referencia)

Valor de referência (mensal)	Taxa de Adm.	Valor de referência (mensal) + Taxa de Adm.	Prazo de execução dos serviços	Valor total da proposta
R\$ 92.100,00	0,00 %	R\$ 92.100,00	12(doze) meses	R\$ 1.105.200,00

*A taxa administrativa foi baseada no 3º Quartil, do Volume 17 dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados. (www.cadterc.sp.gov.br)